Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 995, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.969

ISENTA DE PAGAMENTO DE MULTA, DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AINDA NÃO ENCAMINHADOS À COBRANÇA EXECUTIVA.

Fls. nº 118 e 119 do Livro nº 7

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, cujos débitos não foram ainda encaminhados à cobrança executiva, que efetuarem o pagamento dos respectivos tributos até 28 (vinte e oito) de fevereiro corrente, será dispensado o pagamento da multa de 10% (dez por cento), de juros de 12% (doze por cento) ao ano e da correção monetária previstos pelos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 27 da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de fevereiro corrente.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente